



CONTRATO Nº 3781/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECARGAS DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), RECARGAS DE ÁGUA MINERAL (BOTIJÃO DE 20 LITROS) E FORNECIMENTO ÁGUA MINERAL (COPOS DE 200ML), DESTINADOS AOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, representado por seu Prefeito, **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e do outro lado a empresa **A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, Nº 399, Bairro Brasília, Arapiraca-AL, CEP: 57313-180, representada por **CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrito no CPF nº 651.174.174-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme Ata de Registro de Preços N.º 011/202, licitação por Pregão Eletrônico N.º: 002/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de **recargas de gás GLP (gás de cozinha)**, recargas de água mineral (Botijão de 20 litros) e fornecimento água mineral (Copos de 200ml), destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

As recargas serão realizadas de forma contínua de acordo com a necessidade dos Programas, Serviços e Órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, mediante emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL ENTREGA

Os materiais serão entregues nos locais designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 5.1. Disponibilizar de profissionais devidamente capacitados para entrega do objeto;
- 5.2. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados;
- 5.3. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação fiscal para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.4. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos vasilhames que serão utilizados nas recargas do presente;
- 5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente;

CYLANE
BRASIL
TUPINAMBA
6511741745
3

Assinado digitalmente por CYLANE
BRASIL TUPINAMBA 6511741745
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil,
OU=4686-Comunicacao,
OU=02447641000109, OU=Secretaria
de Recarga Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-ICP-Br, O=Diretor Brancos,
CN=CYLANE BRASIL TUPINAMBA
6511741745
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Localização: Rua localização de
Assinatura 000
Data: 2023.03.31 15:11:36-0300
Fonte: PDF Signer Versão: 31.7.1



Manutenção das Ações do CENTRO DIA - Cofinanciamento Estadual

05.51.08.244.2030.6078 - Manutenção das Ações do CENTRO DIA - Cofinanciamento Estadual, elemento de despesa 3.3.90.30.2000.2 – material de consumo, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);

Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

05.51.08.244.2030.6020 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – material de consumo, o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);

Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

05.51.08.243.3020.6006 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – material de consumo, o valor de R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, até o final do exercício em vigência.

Assinado digitalmente por CYLANE
BRASIL TUPINAMBA 65117417453
DN: cn=CILR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de Recursos
OU=08447641000109,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
OU=(sem branco), cn=CYLANE
BRASIL TUPINAMBA 65117417453
+ Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.03.31 15:12:27.0300
File: CPD=66086-66869-110-1

**CYLANE
BRASIL
TUPINAMBA
65117417453**



CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

A responsável pelo gerenciamento do contrato será a senhora **Gerlande Fausto Cavalcante**, **CPF: 563.749.504-10**, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

10.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

10.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

10.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

10.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;



11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

No ato do recebimento dos produtos, os gestores deste e/ou seus(suas) prepostos(as), verificarão:

- 13.1.** se botijões estão dentro da validade devidamente prevista na embalagem;
- 13.2.** se as embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas ou furadas;



13.3. se os garrafões estão dentro da validade prevista na embalagem;

13.4. se atendem a todas as especificações dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 31 de março de 2022.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERVENIENTE
CYLANE
BRASIL
TUPINAMBÁ
65117417453
CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ
A M J COMERCIO DE GAS GLP LTDA
CONTRATADA

BRASIL TUPINAMBÁ 65117417453
TUPINAMBÁ 65117417453
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(em branco), CN=CYLANE
BRASIL TUPINAMBÁ 65117417453
Resolução: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Emitido em:
Data: 2022.03.31 15:14:00-03007
eDoc PDF Reader Versão 11.2.1


GERLANDE FAUSTO CAVALCANTE
GESTORA



ANEXO AO CONTRATO Nº 3781/2022

Item	Unid. de Med.	Especificação	Quant.	Quant. p/ Programa	Valor Unit.	Valor Total
01	Recarga	Recarga de Gás de cozinha botijão 13 kg: botijão com lacre, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ. MARCA: SUPER GÁS BRÁS	298	08 – PT 6011 96 – PT 6013 92 – PT 6015 12 – PT 6016 58 – PT 6081 08 – PT 6078 08 – PT 6020 16 – PT 6006	R\$ 85,00	R\$ 25.330,00

O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 25.330,00 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS).

**CYLANE
BRASIL
TUPINAMB
A:
6511741745
3**

Assinado digitalmente por CYLANE
BRASIL TUPINAMB A:65117417453
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=08447641000109,
OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(em branco), CN=CYLANE
BRASIL TUPINAMB A:65117417453
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.03.31 15:14:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1